



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.834/95 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.995.

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE TERRENO URBANO DA MUNICIPALIDADE, À FIRMA MONARIN & FERNANDES LTDA, CGC/ MF - Nº 54.396.684/0001-11, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a fazer* a doação com encargos, de um terreno urbano, com área de 16.000 M² (dezesseis mil metros quadrados), de propriedade do município, à firma Monarin e Fernandes Ltda, CGC/MF 54.396.684/0001-11, cuja área destinar-se-a a instalação de Indústria e Comércio de móveis.

Parágrafo Único: A área de terra de que trata este Artigo, foi avaliada em R\$-8.000,00 (oito mil reais), e cujo memorial descriptivo anexo fica fazendo parte integrante desta Lei, localiza-se no município de parapuã, contendo as seguintes medidas e confrontações: partindo-se do marco M01, cravado na margem da estrada da zona da mata, com azimute magnético de 101°41'21" e distância de 108,00 metros, confrontando-se com a estrada da zona da mata, chegando-se ao marco M02.este, com azimute magnético de 191°51'33" e distância de 150,00 metros, confrontando-se com área doada ao CDHU, chegando-se no marco M03, deste, com azimute magnético de 281°57'14" e distância de 108,00 metros, confrontando-se com terras de Abel Rebolo Garcia, chegando-se ao marco M04 deste com azimute magnético



PARAPUÃ
Sempre



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.834/95 continuação Fls 02

de 11°51'34" e distância de 148,93 metros confrontando-se - com terras remanescentes da Chácara São João de Ajio Kawano chegando-se ao marco M01 inicial da descrição deste perímetro, totalizando 16.000 M² (dezesseis mil metros quadrados).

Artigo 2º O Donatário terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da Lei Municipal autorizatória da doação da área, para a conclusão da obra, instalação e funcionamento da atividade mencionada no "caput" do artigo 1º.

Parágrafo Único: Não cumprimento do prazo previsto no "caput", o imóvel reverterá à administração doadora, ficando a critério do Legislativo a concessão e fixação de novo prazo.

Artigo 3º Fica vedado a concessão e fixação de novo prazo ao donatário que não iniciar as obras no prazo previsto no Artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º A lavratura da escritura definitiva de doação somente será outorgada ao donatário quando do início das atividades previstas nesta Lei.

Artigo 5º Da escritura de doação deverá constar cláusula expressa de que o donatário poderá alienar por atos "Inter-Vivos" e /- transferir por sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipoteca e qualquer outro gravame, sempre salvaguardando o prazo de 05 (cinco) anos de funcionamento das atividades sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 21 de fevereiro de 1.995.

Rui Lobo
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.834/95 Continuação Fls 03

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e, afixada em lugar de costume na data supra.


Nivaldo Adriano
RG 12393478/SP
Chefe de Gabinete

